



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) – TERMO DE ADESÃO

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento rege-se pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, e Resolução ANATEL nº 632/2014, e demais normas aplicáveis.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PELA PRESTADORA/CONTRATADA:

**Razão Social: UNICA TELECOM LTDA**

**CNPJ: 42.913.636/0001-74**

**Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 260, Centro, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54110-145**

**Ato ANATEL (SCM): 50443766800**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**1.1. Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), conforme as normas da ANATEL e o plano de serviço detalhado no Termo de Adesão específico.

**1.2. Plano Contratado:** O ASSINANTE adere ao Plano de Serviço com velocidade e características descritas na Fatura/Termo de Adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E RESTITUIÇÃO

**2.1. Regime de Comodato:** Os equipamentos necessários para a fruição dos serviços (e.g., ONU, Roteador) são cedidos ao ASSINANTE em regime de **COMODATO** (empréstimo gratuito), sendo de propriedade da CONTRATADA, nos termos dos **Artigos 579 e seguintes do Código Civil**.



(81) 2011-0047



contato@unicatelecom.com.br



www.unicatelecom.com.br



Rua Visconde do Rio Branco, 260 - Jaboatão dos Guararapes | 54110-145

**2.2. OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO (Cláusula Crítica):** Em caso de rescisão ou cancelamento contratual, o ASSINANTE obriga-se a restituir todos os equipamentos da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, sob pena de ressarcimento por perdas e danos, conforme o **Artigo 582 do Código Civil**.

**2.3. PRAZO E COBRANÇA POR NÃO DEVOLUÇÃO:**

- **Prazo:** A restituição dos equipamentos deverá ser feita em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o cancelamento.
- **Penalidade (Perdas e Danos):** Caso os equipamentos não sejam devolvidos no prazo ou sejam devolvidos danificados, será cobrado do ASSINANTE o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a título de ressarcimento pelo valor de mercado dos bens não restituídos, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIO E FIDELIDADE**

**3.1. Mensalidade:** O valor da mensalidade e a data de vencimento estão definidos no Termo de Adesão/Fatura. A inadimplência sujeita o ASSINANTE à suspensão dos serviços, e às cobranças legais (multa de 2% e juros de 1% ao mês).

**3.2. Benefício Vinculado:** Em virtude da adesão ao Termo de Permanência Mínima (Fidelidade), a CONTRATADA concede a **isenção integral da Taxa de Instalação/Implantação**, cujo valor original é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE PERMANÊNCIA E CLÁUSULA PENAL**

**4.1. Prazo de Fidelidade:** O presente Contrato possui um prazo de **Permanência Mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data de ativação do serviço. Este é o prazo máximo permitido, em conformidade com o **Art. 57, § 1º, da Resolução ANATEL nº 632/2014**.

**4.2. MULTA POR CANCELAMENTO ANTECIPADO (Cláusula Penal):** Em caso de rescisão antecipada e unilateral pelo ASSINANTE antes do término dos 12 meses, será cobrada uma multa por quebra de fidelidade, calculada sobre o valor do benefício concedido (R\$ 900,00), prevalecendo o maior valor entre o cálculo proporcional e o valor integral do benefício.

**4.2.1. Cálculo da Multa:** Será cobrado o **maior valor** entre:

- **a) Multa Proporcional:** Calculada proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo;
- **b) Multa Integral do Benefício:** O **valor integral da Taxa de Instalação/Implantação isenta (R\$ 900,00)**.

**4.3. Exceção à Multa:** A multa não será devida se a rescisão ocorrer por descumprimento de obrigação contratual ou legal comprovado por parte da CONTRATADA (**Art. 58, Parágrafo Único, Resolução ANATEL nº 632/2014**).





## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1. Obrigações da Contratada (LGPD):** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais do ASSINANTE com a devida segurança e finalidade, garantindo o sigilo, a inviolabilidade e o cumprimento dos direitos previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e demais legislações setoriais.

**5.2. Foro:** O foro de eleição é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, ressalvada a faculdade do ASSINANTE de optar pelo foro de seu domicílio, conforme o Art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

### ASSINATURAS

[



(81) 2011-0047



contato@unicatelecom.com.br



www.unicatelecom.com.br



Rua Visconde do Rio Branco, 260 - Jaboatão dos Guararapes | 54110-145